

Alterações na cobrança e regularização de dívidas à Segurança Social

A 5 de janeiro de 2024, veio a ser publicado no Diário da República, o DL n.º 3/2024, que vem alterar o modo da cobrança e regularização de dívidas à segurança social.

Destaca-se, que esta alteração terá entrada em vigor no próximo dia 1 de fevereiro de 2024, cogitando, assim proteger os rendimentos mensais mínimos dos beneficiários que receberam prestações sociais indevidas, bem como dos que são envolvidos em processos de cobrança coerciva.

As dívidas à segurança social são as que resultam do não pagamento dos montantes devidos às instituições do sistema de segurança social ou do pagamento indevido de montantes por estas a pessoas singulares, coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas.

Assim, incluem-se nos valores não pagos ou pagos indevidamente os referentes a contribuições, quotizações, taxas, incluindo as adicionais, prestações, subsídios e financiamentos de qualquer natureza, coimas e outras sanções pecuniárias, custas e outros encargos legais, reposições de pagamentos indevidos efetuados por qualquer instituição do sistema de segurança social, e em todos os casos, os respetivos juros.

Desta forma, destacou-se a necessidade de vir a reforçar as garantias dos devedores à segurança social. Assim, surge o referido Decreto-Lei, o qual vem estabelecer a elevação dos limites mínimos mensais dos rendimentos disponíveis dos devedores após o cumprimento das obrigações de restituição, a impossibilidade de compensação de dívida com prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica e a clarificação do procedimento de anulabilidade dos atos de atribuição das prestações.

O presente DL procede à alteração do Decreto-Lei n.º 133/88, que consubstancia à responsabilidade emergente do pagamento indevido de prestações de segurança social, assim como à alteração do Decreto-Lei n.º 42/2001, o qual diz respeito à criação de secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, à definição de regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.

O objetivo base do Decreto-Lei será assegurar aos devedores a garantia de rendimentos equivalentes, pelo menos, ao salário mínimo nacional.

Em grosso modo, no caso das pessoas que tenham recebido prestações da Segurança Social de modo indevido, e encontrando-se, por isso, em dívida, fica estabelecido que a restituição desses valores fica suspensa se se verificar que o devedor tem rendimentos mensais inferiores ao salário mínimo nacional (820 euros em 2024). Todavia, as prestações que forem indevidamente pagas podem ser restituídas à Segurança Social em prestações mensais, no prazo máximo de 150 meses. Não obstante, a suspensão do pagamento faseado, quando as pessoas que se encontram a pagar, afirmam um rendimento mensal inferior ao salário mínimo.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil